PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 71
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00005202503060000144

Unidade responsável
Secretaria de Obras, Urban., Transp., Serv. Public
Prefeitura Municipal de Ubajara

Data
07/03/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Ubajara enfrenta um desafio crítico decorrente da insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por serviços de gerenciamento de resíduos sólidos. A estrutura atual apresenta-se incompatível com os requisitos técnicos demandados para atendimento eficaz e seguro, refletindo-se em impactos operacionais significativos. Este cenário é respaldado por registros objetivos e indicadores que evidenciam a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, em conformidade com o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de atendimento adequado a esta demanda pode resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo a saúde pública e o bem-estar da população de Ubajara. Adicionalmente, tal situação poderia acarretar em sérias consequências ambientais, como a contaminação do solo e das águas, além de penalidades legais para o município por não cumprir diretrizes legais sob a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A contratação se afirma, assim, como medida de interesse público, essencial para evitar riscos à saúde e impactos negativos ao ambiente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de resíduos, a modernização de procedimentos operacionais, a adequação às normas legais vigentes e a promoção do desenvolvimento sustentável no município. Estes objetivos são consistentes com os propósitos estratégicos da Administração, como a melhoria do desempenho institucional e a garantia da qualidade de vida da população.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo o cumprimento das obrigações legais do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 72
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

município e promovendo o interesse público. A análise integrada do processo administrativo consolidado, em sintonia com os princípios da Lei nº 14.133/2021, reforça essa necessidade, corroborando a prioridade institucional de estabelecer um serviço de gestão de resíduos eficiente e seguro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Coordenacao de Servicos Publicos	TIAGO MANSO BARROS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em Ubajara-CE é essencial para atender à demanda crescente de gestão de resíduos sólidos no município. Esta necessidade é amparada por indicadores que revelam a importância de práticas responsáveis de gerenciamento de resíduos para garantir a saúde pública e evitar a proliferação de doenças e contaminação ambiental. Ademais, o cumprimento das obrigações legais, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, destaca a relevância estratégica dessa contratação para o município, garantindo o bem-estar da população e a proteção ao meio ambiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a coleta eficiente e regular dos resíduos, transporte seguro minimizando riscos ambientais e tratamento adequado que reduza significativamente o impacto no meio ambiente. Esses critérios são fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando os princípios da eficiência e economicidade. Além disso, a empresa contratada deverá seguir normas sanitárias e ambientais regulamentadas, assegurando que todas as operações ocorram dentro dos padrões legais e técnicos estabelecidos para esse tipo de serviço.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas e operacionais exigidas para a execução deste objeto de contratação, que possui características especiais e não padronizáveis no mercado. Assim, é fundamental que a contratação não se veja limitada por padrões que não contemplam essas especificidades.

Em concordância com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos para equipamentos e veículos é aplicada, exceto se houver justificativa técnica para o uso de tecnologias específicas que garantam eficiência superior no manejo de resíduos, devidamente embasada nas características essenciais da operação.

O objeto da contratação, não sendo um bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, concentra-se exclusivamente em requisitos técnicos e operacionais. A contratada deve garantir a execução eficiente dos serviços, sendo necessário o fornecimento de amostras ou prova de conceito, quando aplicável, e assegurar suporte técnico e garantia para a continuidade das operações, respeitando as quantidades estimadas e evitando custos administrativos desnecessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fl. nº 73
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Os critérios de sustentabilidade são integrados especialmente pelo uso de metodologias que promovem a redução de resíduos, além do uso de materiais recicláveis sempre que possível, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a incorporação de tais critérios não seja viável, a natureza e prioridade da demanda dadas as especificidades do serviço justificarão sua ausência.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, estabelecendo a necessidade de fornecedores qualificados que satisfaçam os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais, sem comprometer a livre concorrência. A análise da viabilidade de flexibilização desses requisitos será considerada apenas se necessário para ampliar a competitividade, sem comprometer a qualidade do serviço.

Conclui-se que os requisitos definidos neste documento são baseados na necessidade descrita no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preceituado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento de contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara - CE. Este levantamento é realizado conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de prevenir práticas antieconômicas, fundamentar a solução contratual e garantir o alinhamento com os princípios legais estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de serviços especializados, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto está relacionado à "prestação de serviços de" gestão de resíduos sólidos, o que define a natureza dos serviços especializados necessários.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores relevantes no setor de gerenciamento de resíduos sólidos. As consultas revelaram uma faixa de preços variando de acordo com a complexidade dos serviços, prazos de execução e escopo acordado, embora nenhuma empresa tenha sido identificada. Analisou-se também contratações similares por outros órgãos municipais para serviços comparáveis, com valores contratados dentro dos parâmetros estimados. Tais dados foram complementados por informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, destacando-se a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos de otimização na gestão de resíduos.

Dentre as alternativas identificadas, a análise comparativa considerou a prestação de serviços terceirizados versus a gestão interna. A terceirização mostrou-se vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos, devido à especialização e infraestrutura dos fornecedores. Alternativas de inovação incluem métodos modernos de tratamento de resíduos que melhoram a eficiência e reduzem o impacto ambiental, alinhadas aos critérios de sustentabilidade (art. 44).

A alternativa mais vantajosa indicada pelo levantamento de mercado é a terceirização dos serviços, justificada pela eficiência operacional, pela economicidade do modelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 74
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

quando comparado à gestão interna e pela capacidade dos fornecedores de inovar e sustentar soluções ambientalmente responsáveis. Essa abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' tanto em termos de eficácia como de conformidade com legislações ambientais e de resíduos sólidos, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a adoção de uma abordagem que privilegie a competitividade e transparência na seleção do prestador de serviços, conforme levantado nos Dados da Pesquisa. Esta estratégia assegura que o processo seja conduzido de forma eficiente, promovendo a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em coerência com os princípios destacados nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara, Ceará. Esta contratação é primordial para atender à necessidade específica da Prefeitura Municipal de Ubajara, garantindo a efetiva gestão dos resíduos sólidos, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A solução está alinhada às metas de saúde pública e proteção ambiental, prevenindo a proliferação de doenças e a contaminação do solo e da água.

A contratação abrange a totalidade do serviço necessário para a gestão de resíduos sólidos: coleta sistemática em pontos designados dentro do município, transporte seguro até a instalação de tratamento, tratamento adequado conforme as normas vigentes e, por fim, a destinação final em locais apropriados e licenciados. Essa integração de procedimentos, detalhada nos requisitos técnicos da "Descrição dos Requisitos da Contratação", é fundamental para assegurar que todos os resíduos sejam geridos de forma segura e eficaz. Além disso, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para realizar tais operações com alta eficiência, alinhando-se às melhores práticas do setor.

Baseada no "Levantamento de Mercado", a solução é viável e atende aos padrões de qualidade e economicidade esperados, proporcionando a execução dos serviços de forma contínua e ininterrupta. O enfoque em soluções sustentáveis, incluindo eventuais campanhas de conscientização para a população sobre o descarte correto e reciclagem, reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável local. Assim, essa solução representa a alternativa mais adequada, garantindo a conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021. As garantias técnicas e operacionais para a execução plena dos serviços estão fundamentadas nas informações do ETP, assegurando uma implementação bem-sucedida e ajustada aos objetivos da Prefeitura Municipal de Ubajara.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do município de Ubajara - CE	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 75
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do município de Ubajara - CE	1,000	Serviço	6.725.135,52	6.725.135,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 6.725.135,52 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, como estabelecido no art. 11, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §2º. Nessa linha, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, levando em conta a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade conforme art. 11, além de permitir requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode também otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos importantes, conforme as demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral apresenta-se como potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, pois pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de atuar na preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação pode ainda atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade, que são cruciais em obras ou serviços, reforçando essa alternativa em sintonia com o art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada simplifica a gestão, mantendo a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acrescentaria complexidade administrativa. Essa consideração deve levar em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, e segue estritamente os critérios do art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 76
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

40, respeitando ainda as diretrizes gerais deste estudo preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara-CE busca atender à necessidade pública essencial e promover benefícios de saúde pública e proteção ambiental, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Entretanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas relacionadas à urgência e relevância do serviço a ser contratado, possivelmente decorrentes de mudanças nas condições locais ou requisitos legais emergentes. Adicionalmente, essa situação pode ser abordada mediante a inclusão dessa contratação em futuras revisões do PCA, seguindo normas de gestão de riscos e aproveitando a chance de fortalecer o planejamento da administração pública, em consonância com o artigo 5º da Lei.

Com ações corretivas apropriadas, espera-se que esta contratação contribua para alcançar resultados vantajosos para a administração, promovendo a competitividade e a economicidade conforme mencionado no art. 11 da mesma lei, ao mesmo tempo que se garante a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara estão alinhados com os princípios de economicidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa proporcionar uma gestão de resíduos que assegure não apenas um ambiente mais limpo e seguro, como também uma redução significativa nos custos operacionais. Isso é alcançado por meio da expertise da empresa contratada na racionalização de procedimentos e na adoção de metodologias inovadoras, identificadas através de uma detalhada pesquisa de mercado.

Espera-se que, com a solução completa, haja otimização dos recursos institucionais, principalmente no que concerne ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação proporcionará uma diminuição do desperdício e da subutilização de recursos materiais, enquanto a capacitação direcionada dos colaboradores locais, oferecida pela empresa, promete elevar a eficiência operacional, reduzindo retrabalhos e horas de trabalho desnecessárias. Estas melhorias estão embasadas no princípio da competitividade do artigo 11, utilizando os melhores fornecedores do mercado, garantindo preciosas economias de escala e redução de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fl. nº 77
COMISSÃO DE LICITAÇÃ

custos unitários.

Outra vantagem projetada pela contratação é a promoção da conscientização ambiental através de campanhas educativas direcionadas à comunidade, o que contribuirá para a redução da geração de resíduos e para a adesão da sociedade a práticas de reciclagem, gerando assim uma economia real e mensurável nos custos de gerenciamento a longo prazo. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento contínuo e a avaliação precisa dos resultados, através de indicadores claros e quantificáveis, tal como o percentual de economia alcançado ou a redução de resíduos não tratados. Esses instrumentos servirão como base para ajustar estratégias e embasar relatórios finais, justificando o investimento público ao passo que se promove o melhor uso dos recursos, alinhado aos objetivos institucionais determinados no artigo 11.

No caso de haver alguma incerteza quanto a previsões exatas devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo que a contratação atenda adequadamente às necessidades do município de Ubajara, refletindo sempre o interesse público e a busca por um futuro mais sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 78
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara, CE, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', demonstra que a contratação tradicional se apresenta como mais **adequada** em comparação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Este serviço exige soluções sob medida, com especificidades locais e ambientais que não são facilmente padronizadas, reduzindo a vantagem de econômicas de escala tipicamente oferecidas pelo SRP.

Considerando os critérios técnicos, o serviço de gestão de resíduos sólidos exige a implementação de práticas específicas adaptadas ao ecossistema local e a capacitação de profissionais para abordar os desafios ambientais do município. A contratação tradicional facilita uma seleção rigorosa baseada em propostas técnicas detalhadas, alinhando-se diretamente aos objetivos do art. 11 da Lei 14.133/2021, que preconiza a eficiência, eficácia e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desde a perspectiva econômica, embora o SRP possa proporcionar economia de escala, a natureza única e as condições de saúde pública envolvidas na gestão de resíduos tornam a licitação direta mais viável. Essa modalidade permite que a administração determine com precisão os custos associados às peculiaridades técnicas e operacionais locais, enquanto a SRP pode diluir esses aspectos em virtude de uma padronização excessiva.

No campo operacional, a contratação tradicional oferece flexibilidade para customizar os acordos conforme as flutuações da demanda e a necessidade de respostas rápidas a eventuais crises ambientais, onde a gestão de contratos específicos se torna primordial. O contexto operacional relatado não registra um Plano de Contratação Anual, o que limita a previsibilidade e compromete as potencialidades do registro de preços, que requer planejamento e constância na demanda para efetivar suas vantagens.

Juridicamente, a segurança da contratação tradicional em face das incertezas de um novo processo de SRP para um serviço tão crítico, sem um planejamento anual robusto, favorece a escolha tradicional. A abordagem direta atende aos parâmetros estabelecidos no art. 18, §1º, incisos I e V, proporcionando um alinhamento preciso com as soluções necessárias e otimizando continuamente os recursos e assegurando a máxima eficiência e competitividade exigidas pela Lei 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara é analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação possui características que demandam a avaliação cuidadosa dos benefícios e desafios que a participação consorciada pode trazer. De acordo com o 'Levantamento de Mercado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 79
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Demonstração da Vantajosidade', a natureza do serviço apresenta complexidade técnica moderada, requerendo a análise da capacidade de múltiplos fornecedores em atuar de forma conjunta. A participação de consórcios poderia proporcionar um aumento na capacidade técnica e financeira, o que, à primeira vista, parece vantajoso. No entanto, a natureza contínua e integrada dos serviços de resíduos sólidos, essencial para a eficiência operacional diária, sugere que uma coordenação centralizada por um único fornecedor poderia ser mais eficaz, minimizando riscos de descontinuidade ou sobreposição de responsabilidades.

A análise dos impactos dos consórcios também considera o aumento potencial da complexidade administrativa e operativa, tanto na gestão quanto na fiscalização das atividades contratadas. Isso pode comprometer a visão unificada da prestação de serviços e aumentar a carga de supervisão pela Administração, contrapondo-se aos princípios de eficiência e economia preconizados no art. 5º. Apesar dos mecanismos legais previstos no art. 15, como compromisso de constituição do consórcio e responsabilidade solidária entre seus integrantes, o risco de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes torna-se significativo. Portanto, a vedação da participação de consórcios nesta contratação apresenta-se como a solução mais **adequada**, assegurando que a entrega dos serviços ocorra dentro dos parâmetros de eficiência e economicidade esperados, além de garantir a segurança jurídica da operação e o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esse posicionamento reflete uma decisão técnica fundamentada nos princípios legais e nas condições específicas do objeto a ser contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação em questão esteja bem integrado a outras atividades da Administração Pública. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração pode alcançar uma maior eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este exame minucioso evita sobreposições, desperdícios e garante que as operações futuras funcionem em total harmonia com os processos pré-existentes ou planejados.

Na presente demanda para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, verifica-se que não há contratações anteriores ou em andamento que sejam diretamente correlatas ao objeto descrito. No entanto, é essencial garantir que a solução contratada se alinhe logisticamente a quaisquer contratos relacionados ao serviço de manutenção da infraestrutura da cidade, como estradas ou locais de depósito secundário. Além disso, é necessário assegurar que não existam serviços de destinação final já contratados que possam ser aproveitados ou necessitem de ajustes para garantir a continuidade do serviço sem interrupções.

Concluindo, a análise conduzida não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajuste ou integração, fato que facilita a preparação para este ETP específico. Não há necessidade de alterações nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratar. Quaisquer revisões futuras deverão concentrar-se em garantir que, para eventuais demandas relacionadas, como serviços complementares de reciclagem ou campanhas de conscientização, estejam alinhadas com este planejamento. Assim, garante-se que a solução proposta alcance seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 80
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

objetivos de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente, proporcionando a melhor execução contratual possível.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara - CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, que incluem a geração de resíduos, emissão de gases e consumo de energia durante as etapas de coleta e transporte. Baseando-se na análise de mercado e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, destacamos que a antecipação de medidas mitigadoras é crucial para assegurar a sustentabilidade das operações, alinhando-se ao princípio da eficiência e sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos energéticos durante o transporte são impactos técnicos significativos. Assim, recomenda-se a adoção de veículos com menor emissão de poluentes e a utilização de combustíveis alternativos mais limpos, sempre que possível, dentro do escopo técnico e financeiro viável. As soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos serviços, possibilitam um melhor planejamento sustentável conforme o art. 12. A utilização de insumos biodegradáveis e práticas de logística reversa são indicadas, especialmente no manejo de toners impressos e outros materiais de escritório associados. Essas medidas, além de seguirem as diretrizes do selo Procel A, contribuirão para o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, incluindo aspectos de manutenção e gestão de resíduos, devendo ser incorporadas ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Ao priorizar essas práticas, garantimos maior competitividade e vantajosidade das propostas apresentadas, conforme orientação do art. 11. É fundamental assegurar que a capacidade administrativa para implementar tais medidas ou licenciamento ambiental seja previamente analisada, evitando barreiras indevidas e cumprindo o art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que essas medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação promova sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como nos casos de bens de uso imediato, essa ausência será tecnicamente fundamentada, assegurando que o processo licitatório esteja alinhado com as melhores práticas ambientais e operacionais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município de Ubajara é viável e atende de maneira eficaz à necessidade identificada. Este posicionamento é embasado em uma análise técnica abrangente e criteriosa dos aspectos econômicos, operacionais, jurídicos e ambientais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que existem fornecedores capazes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 81
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atender às demandas específicas do município, assegurando a economicidade e legalidade do processo de contratação.

Os resultados esperados apontam para melhorias significativas na saúde pública e no ambiente urbano, considerando que a gestão adequada de resíduos sólidos minimiza riscos sanitários e ambientais. A proposta de contratação está em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei de Licitações, bem como com os objetivos do processo licitatório elencados no art. 11, que visam gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A solução apresentada é adequada e compatível com o planejamento estratégico do município, mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo, conforme orientação do art. 40 da Lei. O Termo de Referência, fundamentado pelo art. 6º, inciso XXIII, guiará a execução eficaz dos serviços, assegurando que as metas de sustentabilidade e de mitigação de riscos serão contempladas. Conclusivamente, recomenda-se a realização da contratação por sua comprovada vantajosidade, podendo inclusive incluir campanhas educativas para a conscientização ambiental da população local, fortalecendo o engajamento cívico e a responsabilidade ambiental coletiva.

Entretanto, reforça-se que a decisão tomada deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base sólida para a autorização pela autoridade competente. Em caso de surgirem dados insuficientes ou riscos não mapeados que venham a comprometer o andamento da contratação, propõe-se a implementação de ações corretivas adequadas para garantir o sucesso pleno desta contratação pública essencial.

Ubajara / CE, 7 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimeire Araujo Fernandes
MEMBRO

GOVERNO DE UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 82
2
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Equipe de Planejamento
Thiago Manso Barros, Thaline Lopes Pereira, Iara Texeira da Costa, Lucimeire Araújo Fernandes

Objeto Detalhado
Contratação de empresa para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do município de Ubajara - CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 83
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	

Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Ausência de diagnóstico detalhado da geração e perfil dos resíduos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Dimensionamento inadequado do serviço, resultando em coleta insuficiente ou incapacidade no tratamento e destinação, com riscos à saúde pública e ao meio ambiente.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Elaborar estudo quantitativo e qualitativo dos resíduos gerados no município antes da contratação		Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
Consultar órgãos ambientais e planejar rotas e frequências compatíveis com a realidade local		Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
Ações de Contingência		**Responsável**
Rever o contrato para ajustar a quantidade de coletas ou pontos de atendimento		Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
Promover ações emergenciais de limpeza e controle até a normalização do serviço		Setor de Engenharia

Risco Médio - Contratação de empresa sem licença ambiental válida		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 84
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa

Dano

Interrupção dos serviços, sanções ambientais e danos à imagem do município.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir apresentação de todas as licenças ambientais em conformidade com a legislação vigente	Setor de Licitação
Verificar junto aos órgãos ambientais a autenticidade e validade das licenças apresentadas	Setor de Licitação
Ações de Contingência	**Responsável**
Suspender o contrato e convocar a segunda colocada em caso de irregularidades identificadas	Setor de Licitação
Acionar garantias contratuais e comunicar o Ministério Público Ambiental	Setor de Licitação / Setor Jurídico

Risco Alto - Irregularidade no transporte e destinação dos resíduos

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média

ano

Poluição ambiental, contaminação do solo e da água, passivos socioambientais e multas.

Ações Preventivas	**Responsável**
Fiscalizar rotineiramente o trajeto, veículos e locais de destinação dos resíduos	Fiscal de Contratos
Exigir relatórios e comprovantes periódicos de destinação de resíduos	Fiscal de Contratos / Responsável pela Unidade Gestora
Ações de Contingência	**Responsável**
Implementar plano emergencial de contenção de danos ambientais	Empresa Contratada
Solicitar apoio de órgãos ambientais e aplicar sanções previstas em contrato	Fiscal de Contratos / Responsável pela Unidade Gestora

Risco Alto - Não fornecimento contínuo do serviço por greves ou falhas operacionais

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Acúmulo de resíduos urbanos, proliferação de vetores de doenças e insatisfação da população.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir plano de contingência operacional da empresa contratada	Fiscal de Contratos / Responsável pela Unidade Gestora
Monitorar indicadores de desempenho e satisfação do usuário	Fiscal de Contratos / Responsável pela Unidade Gestora
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar empresas emergenciais ou equipes de contingência até a retomada normal do serviço	Responsável pela Unidade Gestora
Negociar imediatamente medidas paliativas e de regularização com a contratada	Responsável pela Unidade Gestora

Ubajara - CE, 07 de Março de 2025

Tiago Manso Barros

TIAGO MANSO BARROS

Presidente da comissão de planejamento e contratação

Paulino Lopes Pereira

GOVERNO DE
UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. nº 85
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

THALINE LOPES PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento

IARA TEIXEIRA DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento

LUCIMEIRE ARAÚJO FERNANDES
Membro da Equipe de Planejamento